a distância de 7,82 metros até o ponto 08 confrontando com o atual leito do Córrego São João; deflete à esquerda e segue com o rumo de 28º55'18" SW e a distância de 13,97 metros até o ponto 09 confrontando com o remanescente do Sr. Angelino Morari e sua melher Dna. Durvalina Bertolucci Morari; deflete à esquerda e segue com o rumo de 71º04'29" SE e a distância de 8,79 metros até o o ponto 10 confrontando com o atual leito do Corrego São João; do ponto 10 segue com o rumo de 74º26'42" SE e à distância de 25,14 metros até o ponto 03 - confrontando com o Sr. Vespasiano Claro, deflete à esquerda e segue com o rumo de 24º24'09" NE e a distância de 13,92 metros até o ponto 06, confrontando com a margem esquerda do antigo leito do Córego São João.

ARTIGO 3º :- Para efeito da permuta fica atribuido ao imóvel de propriedade do Município, descrito no Artigo 1º , o valor de Cr$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros) e ao imóvel de propriedade de Angelino Morari e sua mulher Dna. - Durvalina Bertolucci Morari, descrito no Artigo 2º, o valor de Cr$ 708.180,00 (setencentos e oito mil,cento e oitenta cruzeiros) conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 147, de 22 de Junho de 1.983.

ARTIGO 4º :- Não haverá torna ou compensação de qualquer espécie em razão da diferença na área e dos valores dos imóveis - permutados.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, olaudo avaliatório, e a Portaria que designou os peritos avaliadores serão, obrigatoriamente, transcritas na Escritura de Permuta.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da Escritura serão pagas à razão da metada para cada um dos permutantes, sendo as de responsabilidade do Município atendidados pela dotação - 04.01 - Procuradoria e Consultoria Jurídica - 3.1.3.2. - Outros serviços e Encargos do Orçamento Vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-